



O conchavo entre a Ditadura Civil-Militar brasileira e o Positivismo jurídico: Considerações histórico- jurídicas

José Nilton de Menezes Marinho Filho ¹

Universidade Regional do Cariri-URCA

E-mail: niltonmarinho_menezes@outlook.com

ORIENTADORA: Ana Elisa Linhares de Meneses Braga ²

Universidade Regional do Cariri-URCA

E-mail: ana.elisa@urca.br

O presente trabalho pretende compreender a relação existente entre a Ditadura Civil-Militar brasileira e o positivismo jurídico; no que tange a relação de legitimação existente entre tal momento histórico brasileiro, que ainda permanece vivo na memória da população e luta para não ser esquecido nem tampouco perdoado pelas autoridades competentes, e o positivismo jurídico que, desde sua origem tem servido de estrutura legitimadora a ciclos de exceção. Para tanto, tal estudo deu-se mediante pesquisa documental e bibliográfica, na medida em que foram analisados para sua confecção livros e textos científicos, além de documentos, como o relatório da Comissão Nacional da Verdade.

De forma sintética, em um primeiro momento foi estabelecido em que consistiu tal corrente jurídica de pensamento e sob quais pilares se fundamentou. Em seguida foi

¹ Acadêmico de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA.

² Mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal Do Ceará - UFC. Professora efetiva da Universidade Regional do Cariri – URCA



abordado o panorama (tanto global quanto nacional) que antecedeu o golpe de 1964, bem como uma pequena retrospectiva dos principais momentos e ideais que marcaram determinado momento histórico brasileiro. Posteriormente foi traçada a conexão entre o positivismo jurídico e a Ditadura Civil-Militar, na medida em que aquele foi utilizado como base de sustentação e legitimação dos atos violadores e repressores de direitos cometidos pelos comandantes deste período de exceção. Ao final, concluiu-se que os crimes praticados não atingiram somente as vítimas diretas, mas sim toda a sociedade, não se concebendo, a partir dessa perspectiva, a ideia de que devam ser esquecidos e abarcados pelo estrito cumprimento do dever legal.

O positivismo jurídico que possui origem na Alemanha no século XIX consistiu em uma corrente de pensamento, dotada de diversas ramificações, todas convergindo ao ideal de que o direito se reduz ao posto e para ser válido deve se levar em consideração primordialmente seu aspecto formal, no qual sua perspectiva material, bem como a relevância de efeitos na sociedade deveriam ser realocada a um patamar de inferioridade. É a partir dessa concepção ideológica que vários regimes autoritários se utilizaram deste pensamento para legitimarem seus atos, um exemplo disso foi a Ditadura Civil-Militar brasileira.

De fato, esse momento na história do Brasil, consistiu em um período autoritário, em que ocorreram restrições de direitos e garantias fundamentais, durando 21 anos, tendo início com um golpe, que tomou o poder de um governo constitucionalmente estabelecido, instaurado em 31 de março de 1964 e que se prolongou até o ano de 1985, apesar de possuir suas origens bem anteriores. É indispensável salientar que o mundo estava polarizado em duas concepções ideológicas antagônicas, o bloco capitalista encabeçado pelos Estados Unidos da América (EUA) e o bloco comunista representado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Essa conjuntura geopolítica apresentada influenciou de maneira contundente no panorama político e social brasileiro. João Goulart, presidente à época do golpe, era conhecido por seus ideais reformistas populares e de base, logo sendo considerado um



possível promotor do comunismo em solo nacional, o que levou ao desconforto e temor da elite conservadora do país. A divergência nacional apresentada consistiu no reflexo das contradições ideológicas as quais o mundo estava dividido. Essa efervescência conflituosa serviu de arcabouço para a instalação da Ditadura Civil-Militar tida (e propagada), a princípio, como uma revolução passageira que possuía como finalidade a segurança nacional na medida em que reestruturaria a nação.

Dessa forma, para aqueles que adotam as teorias positivistas como referencial teórico de visualização do fenômeno jurídico, a validade do direito centra-se no seu conteúdo formal, ou seja, no procedimento que o formulou, sendo este marcado por regras, métodos e procedimentos específicos, bem como ser emanado de uma entidade legitimada para tanto, o Estado. Faz-se necessário comentar que os aspectos elencados são motivos suficientes (consoante essa corrente de pensamento) para que a norma jurídica seja obedecida por todos que estão sob a sua égide, uma vez que ela é formalmente dotada de mecanismos que legitimam sua força obrigacional, pouco importando o conteúdo material e suas consequências para a sociedade. Nesse arquétipo, não há espaço para questionamentos e reflexões extrajurídicas, o que está posto deve ser cumprido.

Foi com base nesse pano de fundo, de que o direito se reduz ao proveniente do Estado, que a Ditadura Civil-Militar se utilizou do positivismo jurídico. Esse conchavo pode ser visualizado de maneira mais límpida nos Atos Institucionais que foram decretados, sem a necessidade de aprovação do Congresso Nacional, entre os anos de 1964 e 1969 em número de 17, não contando com a participação popular, quer de maneira direta, quer de modo indireto.

É preciso realçar que as atrocidades que violaram os direitos e garantias fundamentais foram realizadas de forma legal, ou seja, possuíam embasamento nas normas criadas pelo regime de exceção, a partir de decretos, leis e Atos Institucionais. Tais mecanismos possuíam como função oferecer legitimidade ao regime, valendo-se frisar que os estados de exceção operam sempre dentro da legalidade, primeiro



elaborando uma legislação que os permitam realizar seu projeto político para posteriormente cometerem seus atentados contra aqueles que são vistos como deturpadores da ordem, para que ao final justifiquem seus crimes afirmando estarem obedecendo e cumprindo as leis vigentes (criadas por eles e já pensadas para acobertarem suas truculências).

Essa junção legalmente aparada pelos decretos vigentes acarretou prejuízos não somente às vítimas diretas do regime de exceção que foram exiliadas, mortas ou desaparecidas deixando toda sua história no porão da dúvida; como também às vítimas indiretas, ou seja, toda a sociedade que se submeteu às barbáries de mão atadas e boca serrada como memória subterrânea sufocada pela memória nacional arquitetada pelos comandantes do golpe.

Conclui-se, com base na construção científica proposta, que não se pode aceitar a posição de que tais desmandos possam ser abarcados pelo estrito cumprimento do dever legal, já que se configurou em um regime de exceção e que, desde o princípio, foram editados com a finalidade certa e contrária aos direitos e garantias fundamentais. Por fim, vale a reflexão de que tal conchavo produziu atos legalmente aceitos, contudo, cometeu graves atentados contra toda a sociedade, logo sendo eticamente e humanamente reprováveis.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura Civil-Militar; positivismo jurídico; legalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: Lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1**, de 9 de abril de 1964. Rio de Janeiro, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 30 set. 2017.



III Seminário Nacional de História e Contemporaneidades

Brasil: autoritarismo, cultura política e direitos humanos

Universidade Regional do Cariri-URCA, Crato-CE de 6 a 9 de Março de 2018

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

MATOS, A. S. M. C. **Estado de exceção e ideologia juspositivista: do culto do absoluto ao formalismo como garantia do relativismo ético**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (Impresso), v. 54, p. 11-48, 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha. **Ditadura militar, atos institucionais e Poder Judiciário**. Justiça do Direito (UPF), v. 29, p. 587-605, 2015.

SANCHES, S. H. D. F. N.; SESSA, M. **Justiça de Transição: Verdade, Memória e Justiça**. In: samantha ribeiro meyer pflug; marcos augusto maliska. (Org.). A Decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Guerrilha do Araguaia e a Lei de Anistia Brasileira e a Obrigação de Investigar e Punir as Violações aos Direitos Humanos praticados pela Ditadura Militar no Brasil. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2013, v., p. 249-264.